

## Acordo Coletivo de Trabalho - 2021/2022

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem entre si a Cooperativa Educacional de São Mateus - COOPESMA e o Sindicato dos Professores no Espírito Santo - SINPRO, firmada na data-base de 01 de março de 2021.

Pelo presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, que entre si celebram, de um lado a **Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA** e o **Sindicato dos Professores no Espírito Santo**, têm justos e contratados o que se segue:

### **CLÁUSULA 1ª - DATA BASE E ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2021 e com término em 28 de fevereiro de 2022.

### **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em fevereiro de 2021 serão corrigidos a partir de 01 de março de 2021 em 3%, passando a vigorar os valores indicados na CLÁUSULA QUARTA.

### **CLÁUSULA 3ª - PROFISSÃO**

Professor/a - é aquele/a cuja função for, com habilitação legal, apropriada e adequada ao nível de ensino, que desempenha, dentre outras, as suas funções de ensino, pesquisa, extensão, orientação, planejamento pedagógico e conselho de classe, avaliação e desempenho da aprendizagem do aluno ministrada nas aulas práticas e teóricas. Participa de reuniões com a comunidade escolar desenvolvendo e disseminando o Projeto Pedagógico da escola. Desenvolve, em sala de aula ou fora dela, atividades de professor/a de acordo com a legislação de ensino.

### **CLÁUSULA 4ª- PISOS SALARIAIS**

Nenhum professor abrangido pelo presente acordo poderá perceber salário-aula-base inferior aos valores mínimos abaixo estabelecidos, a partir de 01/03/2021:

Educação Infantil, Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano .....	R\$ 22,00
Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano .....	R\$ 22,00
Ensino Médio – 1ª e 2ª .....	R\$ 23,98
Ensino Médio – 3ª .....	R\$ 41,73



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso mediante intervalo com duração mínima de 20 (vinte) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será permitido ao docente, desde que a seu requerimento e com homologação do Sindicato da Classe lecionar por mais de 04 (quatro) horas consecutivas ou 06 (seis) aulas intercaladas, no mesmo estabelecimento de ensino, não incidindo qualquer acréscimo no valor da hora aula.

### **CLÁUSULA 9ª - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO**

A Cooperativa concederá a todos (as) os (as) docentes, de qualquer faixa salarial, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, inclusive naqueles em que o (a) docente encontra-se em gozo de férias, tíquete alimentação em valor correspondente a **15% (quinze por cento)** sobre a folha bruta de pagamento, não computados os encargos sociais patronais, rateado igualmente entre o total dos (as) empregados (as) do estabelecimento de ensino, não se integrando esse benefício ao salário dos (as) que o percebem ou fazem jus, para qualquer efeito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício previsto nesta cláusula equivale ao programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício constante desta cláusula constitui patrimônio jurídico da categoria profissional, só podendo ser suprimido em acordos futuros por mútuo consentimento entre as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No mês de OUTUBRO a COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS - COOPESMA concederá a todos (as) os (as) docentes, de qualquer faixa salarial, tíquete alimentação em dobro.

### **CLÁUSULA 10ª - PLANO DE SAÚDE**

A Cooperativa Educacional de São Mateus - COOPESMA disponibilizará um plano de saúde, até o limite de 2% (dois por cento) da remuneração total do seu corpo docente.

§ 1º - na eventualidade de que o valor de contribuição do plano indicado pelo professor seja superior ao limite de 2% do salário percebido, o professor deverá solicitar a COOPESMA, por escrito, a adesão ou a manutenção do plano escolhido, autorizando o desconto em folha da diferença.

### **CLÁUSULA 11ª - SEGURO DE VIDA E INCAPACIDADE TEMPORÁRIA**

O estabelecimento de ensino implantará seguro de vida em grupo, com cobertura de incapacidade temporária em favor dos professores, em conformidade com a apólice prevista nos Anexos, assegurado, no mínimo:

a) Pagamento de indenização, aos herdeiros legais, por morte de qualquer natureza, correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



**Parágrafo terceiro** – O descumprimento das normas estabelecidas nesta cláusula, por parte do estabelecimento de ensino, o sujeitará às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas nesta norma coletiva:

a) Na hipótese de suspensão ou não adesão ao seguro, e na eventualidade de falecimento do Professor e ou seu cônjuge e ou filho (a), pagamento de indenização por perdas e danos aos herdeiros legais, conforme valores previstos nas alíneas do CAPUT da presente cláusula;

b) Na hipótese de suspensão ou não adesão ao seguro, e na eventualidade de invalidez ou incapacidade temporária do professor, pagamento de indenização por perdas e danos, ao próprio, conforme valores previstos nas alíneas do CAPUT da presente cláusula;

c) Na hipótese de suspensão ou não adesão ao seguro multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais em favor do professor ou seus herdeiros legais, sem prejuízo das indenizações previstas nas alíneas do CAPUT da presente cláusula, limitada a multa ao valor da obrigação principal.

**Parágrafo quarto** – O Seguro de Vida, previsto nesta cláusula poderá ser contratado com qualquer seguradora legalmente autorizada e credenciada junto à Comissão Tripartite prevista neste Acordo coletiva de trabalho e cuja apólice esteja registrada junto à SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, desde que o seguro contratado atenda às condições mínimas, acordadas junto ao Sindicato da categoria.

**Parágrafo quinto** – Ajustam as partes que os estabelecimentos de ensino, desde que contratarem o benefício nos termos previstos nesta cláusula, e com operadora credenciada pela Comissão Tripartite, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto aos benefícios acima.

#### **CLÁUSULA 12ª – LICENÇA PREMIO**

Para cada 10 (dez) anos de efetivos serviços prestados a COOPERATIVA é assegurado ao (à) professor(a) licença premio remunerada de 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO UNICO** – Perderá direito ao benefício da presente clausula o(a) professor(a) que durante o periodo aquisitivo contar com mais de 25 ausencias não-justificadas ao trabalho.

#### **CLÁUSULA 13ª - DIAS VEDADOS AO TRABALHO DO DOCENTE**

É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade:

a) aos domingos;

### **CLÁUSULA 22ª - REDUÇÃO DA JORNADA EM AVISO PRÉVIO**

É garantido ao docente, no início do período de aviso prévio, optar pela redução prevista no artigo 488 da CLT, no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou no final da jornada, respeitada a proporcionalidade da carga horária de trabalho.

### **CLÁUSULA 23ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

A homologação das rescisões de contrato de trabalho, com mais de 01 (um) ano de trabalho, serão homologadas pela subseção do SINPRO/ES de Linhares/ES, em São Mateus, devendo a Cooperativa apresentar todos os documentos necessários por Lei.

### **CLÁUSULA 24ª - PERÍODO LETIVO E FÉRIAS**

Para efeito da aplicação do parágrafo 3º do art. 322 da CLT fica conveniado que o término do ano letivo se dará sempre no dia 31 de dezembro, sendo considerado como recesso escolar o período de 31 de dezembro a 31 de janeiro do ano seguinte, para os mesmo fins.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O professor demitido, mesmo que dispensado do aviso prévio, com projeção para o período do recesso escolar, terá direito a indenização dos salários até o dia 1º de fevereiro do ano seguinte.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As férias do pessoal docente no Ensino Infantil, Fundamental e Médio, serão coletivas, com duração legal, concedidas e gozadas em dia ininterruptos, obrigatoriamente em todo o mês de janeiro.

### **CLÁUSULA 25ª - ATESTADOS MÉDICOS**

Para efeito da legislação trabalhista/previdenciária, as faltas dos empregados por motivo de saúde serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos/odontológicos, sendo vedada a recusa dos atestados médicos expedidos pelo INSS/SDS, ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica/odontológica própria ou conveniada.

### **CLÁUSULA 26ª - INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR**

Mediante comprovação fornecida pelo médico, abonarão, na vigência deste acordo, até 02 (dois) dias de falta do professor por semestre, para acompanhar os filhos, enteado ou filho do cônjuge, menores de 12 (doze) anos de idade, na ocorrência de consultas e exames médicos e de até 04 (quatro) dias por semestre na ocorrência de internação - desde que atestado pelo hospital.



divulgação por edital publicado em jornal de circulação estadual, garantindo-se ao professor, em qualquer caso, o direito de oposição, por escrito, no prazo de 10 dias a contar de sua instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Juntamente com a importância total do desconto, a COOPERATIVA remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

### **CLÁUSULA 33ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento do disposto deste Acordo obriga a parte infratora ao pagamento de multa mensal em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) incidente sobre o valor total do benefício devido pelo empregador aos empregados e em favor das entidades sindicais representativas prejudicadas, sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Norma Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA 34ª – DESCONTOS NO RATEIO MENSAL DA COOPESMA**

Os empregados da COOPESMA – COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS/ES, vinculados às funções de docência e cooperados, farão jus ao desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do rateio mensal praticado no ano letivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto no rateio mensal previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, bem como, não é bolsa de estudo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os descontos serão concedidos aos empregados/docentes por meio da emissão de documento de cobrança com valor calculado a partir da aplicação do percentual de desconto sobre o valor bruto do rateio mensal das Cooperados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tais descontos não contemplam o custeio de despesas com a aquisição de material escolar, livros didáticos, uniforme, transporte, alimentação ou atividades extras-curriculares.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de desligamento do docente após o início das aulas, será assegurado o desconto no rateio mensal até o final do ano letivo em curso, desde que a rescisão contratual tenha sido por dispensa sem justa causa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se o desligamento do docente tiver sido provocado por sua própria iniciativa (pedido de demissão) cessarão, automaticamente, o desconto no rateio mensal.

### **CLÁUSULA 35ª - VIGENCIA**

O presente instrumento tem vigencia no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

